



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/07/2022. Publicação: 25/07/2022. Nº 136/2022.

Para auxiliá-lo no acompanhamento, nomeará secretária *ad hoc* a Técnica Ministerial, compromissando-o(a) e encarregando-o(a) de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.
Esperantinópolis, 20 de julho de 2022.

assinado eletronicamente em 21/07/2022 às 10:22 hrs (*)
FRANCISCO JANSEN LOPES SALES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

HUMBERTO DE CAMPOS

REC-PJHUC - 202022

Código de validação: B1F4FD2297

RECOMENDAÇÃO N. 20/2022 – PJHUC

Objeto: Recomendação aos moradores do entorno da Lagoa do Cassó, em Primeira Cruz, com o propósito de cessar, imediatamente, a prática de desmatamento às margens da referida lagoa.

Ref.: P. A nº 000151-033/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante legal signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 129, da Constituição Federal; 26, V, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e 26, § 1º, IV da Lei Complementar Estadual n.º 13/91; e Lei n.º 8.429/92, na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos cidadãos desta comarca de Monção/MA, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens, cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis.

CONSIDERANDO que todos devem usufruir um ambiente ecologicamente equilibrado, como expresso no art. 225, da Constituição Federal e que o inciso III, do art. 3º, da Lei n.º 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) define a poluição, sob qualquer das suas formas, como a degradação da qualidade ambiental resultante da atividade direta ou indireta que, entre outros efeitos nocivos, prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do Meio Ambiente, consistente na prevenção das medidas pertinentes, visando a este bem da sociedade, nos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO a importância de lembrar, especialmente em tempos de pandemia do coronavírus, que há diversos estudos científicos que apontam a relação entre o desmatamento e diminuição da biodiversidade nos ecossistemas com o aparecimento e ampliação das doenças emergentes e reemergentes;

CONSIDERANDO que quanto aos desmatamentos não autorizados de vegetação, inclusive as situadas em áreas de preservação ambiental permanente e reservas legais, não se permitindo a compensação ambiental em outros locais, nos termos do artigo 17, § 2º, da Lei Federal 11.428/2006;

CONSIDERANDO que toda e qualquer construção, bem como a prática ilegal de desmatamento incidente sobre as faixas marginais da Lagoa do Cassó, a qual é área permanente de preservação ambiental, vinculada à largura do curso d'água e, no caso em tela, o mínimo de 50m, está em total desacordo com o Código Florestal Brasileiro;

CONSIDERANDO Ata de Reunião, acostada aos autos do Procedimento Administrativo em epígrafe, realizada com a finalidade de tratar da regularização das residências e pousadas nas imediações da Lagoa do Cassó, em que ficou determinada a contratação de técnicos ambientais para junto à Secretaria de Meio Ambiente para fazer o levantamento e delimitação da metragem de onde poderá realizar construções;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 14, parágrafo 1º, c/c o art. 4º, VII da Lei 6.938/81 e do art.225, §3º da CF/88, a responsabilidade por danos ao meio ambiente é objetiva não se perquirindo acerca da presença ou não de procedimentos dolosos ou culposos contra o agente causador do dano;

CONSIDERANDO Certidão PJHUC – 19 2022, anexada aos autos do Procedimento Administrativo 000151-033/2021, a qual detectou diversas irregularidades às margens da Lagoa do Cassó, em total desacordo com o Código Florestal Brasileiro.

RECOMENDA a todos os moradores do entorno da Lagoa do Cassó, que encerrem, IMEDIATAMENTE, qualquer prática de desmatamento, notadamente, sobre as faixas marginais de, no mínimo 50 (cinquenta) metros da largura do curso d'água, a qual é área de preservação permanente.

O não cumprimento da recomendação contida neste expediente ensejará a tomada das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Prefeito Municipal, Secretária de Saúde e Secretário de Meio Ambiente de Primeira Cruz, para ciência e adoção das providências necessárias;

02. Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente/MPMA, para ciência;

9



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/07/2022. Publicação: 25/07/2022. Nº 136/2022.

03. Biblioteca/PGJ, para fins de publicação no Diário Oficial
Humberto de Campos, 22 de julho de 2022.

assinado eletronicamente em 21/07/2022 às 15:47 hrs (*)
MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA LIMA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

MAGALHÃES DE ALMEIDA

PORTARIA-PJMAA - 72022

Código de validação: 2AC8A4A7E0

EXTRAJUDICIAL – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

REPRESENTADO: Município de Magalhães de Almeida/MA.

OBJETO: Acompanhar de forma continuada a implantação do projeto ?Município Legal: mais receita e mais direitos? no Município de Magalhães de Almeida.

O Ministério Público do Maranhão, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Magalhães de Almeida, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), o artigo 26, IV da LC nº 13/1991, o artigo 3º, II do ato regulamentar conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e o artigo 1º e seguintes da Resolução nº 23/2007, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e considerando a necessidade de cumprir o objeto já mencionado, bem como:

I. CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 127, caput, c/c art. 129, II, ambos da Constituição Federal de 1988);

II. CONSIDERANDO SER FUNÇÃO DO Ministério Público a promoção de inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF/1988 c/c art. 3º II do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP);

III. CONSIDERANDO que o projeto institucional ?Município Legal: mais receita e mais direitos? visa combater a sonegação fiscal e discutir alternativas para aumentar a arrecadação municipal;

IV. CONSIDERANDO o cumprimento das obrigações tributárias tem reconhecida a sua natureza de dever fundamental ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das demais políticas públicas e concretização dos direitos fundamentais e humanos;

V. CONSIDERANDO o transcurso da notícia de fato (Simp nº 000334-053/2021) e a necessidade de acompanhamento da política pública;

Resolve instaurar, sob sua presidência, Procedimento Administrativo, nos termos do art. 5º, II do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, bem como promover diligências visando o acompanhamento do convênio em apreço, podendo servir, eventualmente, de elemento para instaurar o procedimento administrativo lato sensu competente ou de informações para ajuizamento das ações cíveis e criminais correspondentes.

Diante de todo o exposto, determina, inicialmente, que:

- 1) seja autuada e registrada em livro próprio, bem como junto ao SIMP a presente PORTARIA.
- 2) seja remetida cópia desta Portaria, através de e-mail institucional desta Promotoria de Justiça, ao Caop - Proad para fins de conhecimento e registro em banco de dados;
- 3) seja encaminhada cópia, através do e-mail institucional, à Biblioteca para publicação no Diário Oficial, bem como fixada cópia no átrio desta Promotoria de Justiça;
- 4) encaminhar cópia do Termo de Cooperação Técnica ao gestor local para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações quanto ao mesmo, inclusive no que diz respeito as medidas adotadas até então;
- 5) para auxiliar no acompanhamento nomeie como secretário o Servidor Luis Alvesda Silva, que deverá tomar as providências de praxe;
- 6) registrar abertura do procedimento administrativo nos locais de costume.

Cumpra-se.

Magalhães de Almeida/MA, 20 de julho de 2022.

assinado eletronicamente em 20/07/2022 às 14:38 hrs (*)
ELANO ARAGÃO PEREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA